



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

MINUTA

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO IFNMG

Dispõe sobre a regulamentação de prestação de serviços institucional à comunidade externa e ao setor produtivo pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

Considerando a Aprovação do Conselho Superior em reunião realizada no dia XX de xxx de 2023;

Considerando a Lei 11.892 de 29 de Dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, especialmente o artigo 6º, que estabelece as finalidades e características da Rede, entre elas a de realizar e estimular a pesquisa aplicada, a extensão, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando a Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, especialmente o artigo 8º, que faculta às Instituições de Ciência e Tecnologia prestar serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

Considerando a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe

sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e o Decreto 9.283 de 7 de Fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este documento tem a finalidade de regulamentar a prestação de serviços institucional à comunidade externa e ao setor produtivo realizada por servidores e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), enquanto ações de extensão tecnológica, pesquisa, inovação e desenvolvimento.

§1º As atividades relacionadas ao que trata o caput é integrada às atividades complementares e voluntárias dos servidores efetivos ou cedidos, professores visitantes, estagiários de pós-doutorado e estudantes do IFNMG, desde que previsto no plano de trabalho; e não pode, em nenhuma hipótese, ser priorizada em relação às atividades regulares ou trazer-lhes prejuízos.

§2º Pesquisadores ou colaboradores externos poderão atuar nos serviços ofertados pelo IFNMG, desde que previsto no plano de trabalho e assinado termo de compromisso e confidencialidade, como bolsistas, estagiários ou voluntários, conforme o interesse institucional.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DOS

OBJETIVOS CAPÍTULO I DAS

DEFINIÇÕES

Art. 2º A prestação institucional de serviços, no âmbito do IFNMG, se constitui em conjunto de ações, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das

desigualdades sociais.

Parágrafo único. A prestação institucional de serviços deve, prioritariamente, oportunizar a participação orientada de estudantes.

Art. 3º A prestação de serviços pode ser classificada como uma atividade relacionada à Pesquisa, Inovação, Extensão Tecnológica ou Desenvolvimento; podendo, por exemplo, compreender, de maneira não limitada, às seguintes modalidades:

- I. Consultorias, assistências técnicas, assessorias, auditorias, laudos técnicos, perícias e vistorias;
- II. Análises, ensaios e calibrações de campo e/ou em laboratório;
- III. Manutenção de equipamentos;
- IV. Manutenção, desenvolvimento e/ou implementação de sistemas computacionais;
- V. Revisão de material bibliográfico;
- VI. Procedimentos clínicos e cirúrgicos;
- VII. Organização de eventos técnicos e científicos;
- VIII. Cursos, treinamentos, palestras, conferências e congêneres, excetuando os cursos regulares ofertados pelo IFNMG em nível técnico, graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- IX. Suporte em registro de propriedade intelectual e industrial;
- X. Desenvolvimento de Protótipos, Produtos e Serviços de Design Industrial;
- XI. Gestão de projetos;
- XII. Editoração e publicação de livros e anais.

§1º A prestação de serviços a que se refere o caput deste artigo se constitui em ação específica para a realização de atividades pedagógicas, técnicas, científicas e tecnológicas oferecidas espontaneamente pelo IFNMG ou contratada por terceiros, que se caracteriza como intangível, e pode resultar em processo ou na entrega de um produto/bem físico.

§ 2º Serviços não previstos nos incisos do *caput* poderão ser propostos, desde que em conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 4º Os serviços de que trata esta Resolução deverão enquadrar-se nos objetivos, finalidades e características do IFNMG, auxiliando no processo de desenvolvimento institucional, local e regional, suprindo carências, gerando renda e contribuindo para o melhor desempenho de sua missão junto à sociedade.

Art. 5º A prestação de serviços do IFNMG deverá ser formalizada por meio de propostas em fluxo contínuo via SEI, em duas modalidades:

Tipo I - Prestação de Serviços por Demanda: São serviços prestados para atender uma demanda específica de uma instituição pública ou privada, com características individualizadas, mediante a formalização do demandante específico ou consulta pública.

Tipo II - Prestação de Serviços por Adesão: São serviços com características padronizadas (procedimentos, apresentação dos resultados, contrapartida financeira e custos) que podem ser prestados a qualquer demandante, pessoa física ou jurídica, mediante publicização da oferta de serviço.

Art. 6º A prestação de serviços por meio de ações institucionais será formalizada mediante convênios, contratos, acordos de cooperação ou outro instrumento de mesmo teor legal com objetivos específicos, prazo determinado, deveres e competências recíprocas, destinação final dos bens adquiridos, contrapartidas financeira ou não financeira.

Parágrafo único. No caso de laboratórios e ambientes de inovação do IFNMG, deve-se observar os critérios estabelecidos no Regulamento Geral de Uso e Compartilhamento de Laboratórios do IFNMG (Resolução CONSUP nº 317/2023) e nos regulamentos setoriais em âmbito institucional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º O IFNMG, por meio da prestação institucional de serviços, tem por objetivos, entre outros:

I - Atender as demandas da sociedade, observadas as áreas de atuação das unidades da Instituição e em assuntos de especialidade dos seus servidores;

II - Prestar serviços especializados à sociedade, estabelecendo, com esta, uma relação de reciprocidade;

III - Promover o desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais e dos ecossistemas de inovação;

IV - Difundir os resultados e saberes resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas e tecnológicas geradas na instituição;

V - Promover o fortalecimento da extensão tecnológica e a difusão de tecnologias para a inclusão produtiva e social;

VI – Estimular a produção e transferência de conhecimentos e tecnologias à sociedade e ao setor produtivo;

VII – Retroalimentar a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DA VOCAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º As atividades de prestação institucional de serviços devem respeitar a vocação educacional, extensionista, técnica, científica e tecnológica de cada unidade do IFNMG, devendo ser realizada de acordo com a legislação vigente e o interesse institucional, bem como à disponibilidade das unidades, em termos de infraestrutura e quadro de servidores.

CAPÍTULO II

DA OFERTA E SOLICITAÇÃO

Art. 9º. O IFNMG poderá ofertar a prestação de serviços pontuais ou contínuos conforme sua vocação, infraestrutura técnica e de pessoal e o interesse institucional por meio de:

- I - Edital próprio ou Chamada Pública;
- II - Livre oferta por adesão;
- III - Contrato;
- IV - Convênio ou Acordo de parceria.

Parágrafo único. O modo de oferta na prestação de serviços deverá ser determinada pela Unidade do IFNMG ofertante, conforme a natureza do serviço, o plano de trabalho e as regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 10. A prestação institucional de serviços poderá ser solicitada ou demandada por instituições públicas ou privadas, organizações não governamentais e demais entidades.

§1º A solicitação de prestação de serviços também pode ser requerida por pessoa física, quando se tratar de Chamada Pública ou Livre oferta por adesão.

§2º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPP) e a Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), assessorada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFNMG, estabelecer, por meio de Instrução Normativa, os procedimentos para a solicitação, o acompanhamento e a prestação de contas da prestação institucional de serviços.

Art. 11. Fluxo para Aprovação da oferta de serviços pelo IFNMG:

- I. Formulário de Oferta de Serviços.
- II. Plano de Trabalho, contendo:
 - A. Objetivo da Prestação de Serviço;
 - B. Descrição do serviço ofertado;

- C. Justificativa para oferta;
 - D. Descrição dos espaços e equipamentos a serem utilizados;
 - E. Custo estimado para a Instituição;
 - F. Cronograma ou período(s) de oferta dos serviços;
 - G. Definição da equipe e carga horária dos servidores e estudantes envolvidos;
 - H. Prazo de execução de cada serviço ofertado;
 - I. Valor da taxa de serviço (se houver, contendo justificativa da compatibilidade do preço com o praticado no mercado);
 - J. Contrapartida ou justificativa para gratuidade;
 - K. Forma de processamento da taxa de serviço (se houver);
 - L. Benefícios para a sociedade e/ou setor produtivo;
 - M. Previsão da utilização dos valores recebidos por taxa ou contrapartida (se houver).
- III. Anuência dos partícipes.
 - IV. Envio da documentação para a Coordenação/Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no âmbito do Campus ou para o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no âmbito da Reitoria, para análise da documentação e capacidade de execução do serviço, verificação da possibilidade de oferta do serviço por empresa júnior ou empresa incubada pelo IFNMG e envio para apreciação do órgão competente.
 - V. Apreciação e Recomendação pelo Conselho Gestor no âmbito do Campus ou pelo Conselho Superior no âmbito da Reitoria.
 - VI. Análise e emissão de autorização pelo(a) Dirigente Máximo da Unidade, por meio de Portaria.
 - VII. Encaminhamento de processo para ajuste com Fundação de Apoio, caso aplicável.
 - VIII. Divulgação do Edital próprio ou Chamada Pública.
 - IX. Criação de página da oferta no site do IFNMG para divulgação

dos serviços e regras de oferta e adesão.

§1º. Ajustes no plano de trabalho para a devida execução dos serviços prestados devem ser autorizados pelo dirigente máximo da unidade, sem a necessidade de retorno para apreciação e recomendação ao Conselho Gestor no caso dos Campi ou Conselho Superior no caso da Reitoria.

§2º. Excetua-se o disposto no §1º. do caput, quando o serviço for ofertado pelo próprio dirigente máximo da unidade, devendo-se os ajustes serem apreciados pelo Conselho Gestor no caso dos Campi ou Conselho Superior no caso da Reitoria.

§3º. Em serviços ofertados por diretor(a) geral de campus, a autorização prevista inciso VI do caput deve ser dada pelo(a) reitor(a) do IFNMG.

Art. 12. Fluxo para Solicitação de Prestação Serviços pelo IFNMG:

- I. Formulário de Solicitação de Serviços/Demanda.
- II. Envio da documentação para a Coordenação/Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no âmbito do Campus ou para o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do âmbito da Reitoria.
- III. Resposta à demanda em até 30 dias corridos, se aplicável.
- IV. Instrução do procedimento de acordo, convênio ou contrato, se aplicável.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 15. A prestação institucional de serviços pode ser realizada por:

- I. Servidores públicos, conforme Art. 2º da Lei nº 8.112/1990, em exercício no IFNMG;
- II. Estudantes, desde que orientados e supervisionados por servidores que se enquadrem no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os docentes no regime de dedicação exclusiva (DE) e os técnicos administrativos em educação no regime de tempo integral podem prestar serviços em caráter eventual e pelo prazo estritamente necessário à execução das atividades, respeitada a legislação vigente de cada carreira e com parecer da chefia imediata.

Art. 16. A participação de servidores nas atividades de prestação institucional de serviços não pode, em nenhuma hipótese, prejudicar o cumprimento de suas atribuições profissionais no IFNMG, sejam elas acadêmicas ou técnicas.

Art. 17. A participação de servidor na prestação institucional de serviços é vedada quando:

- I - estiver cumprindo pena de suspensão ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- II - estiver em licença, férias ou afastamento nos termos da lei;
- III - possuir pendências relativas à participação em editais de ensino, extensão, pesquisa e inovação no âmbito do IFNMG.

§1º. Em casos excepcionais, quando o serviço exigir a participação de um servidor em férias, este poderá optar pela suspensão temporária de suas férias, conforme o interesse institucional.

§2º. Quando o serviço e atividades correlatas não puderem ser devidamente realizadas, por virtude de afastamento, férias, impedimentos legais ou condições técnicas, o(a) servidor(a) responsável deverá informar formalmente e publicamente a suspensão da prestação de serviços.

Art. 18. O servidor, responsável técnico pela prestação de serviços previsto nos incisos do Art. 3º, deve estar devidamente registrado no seu conselho de classe ou órgão de regulamentação da habilitação profissional, exceto quando não aplicável.

§1º. É responsabilidade do servidor verificar e providenciar, se for o caso, os registros ou anotações exigidos pelo conselho de classe ou órgão de regulamentação da habilitação profissional.

§2º. São casos não aplicáveis ao caput deste artigo, os serviços relacionados a projetos acadêmicos no âmbito de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS

Art. 19. As atividades de prestação institucional de serviços devem ser formalizadas de acordo com a natureza da oferta, por meio de ordem de serviço, contrato, celebração de convênio ou acordo de cooperação, ou outro instrumento de mesmo teor legal.

§1º. Para prestação de serviços instruída por Edital próprio ou Chamada Pública ou Livre oferta por adesão, a formalização da prestação de serviços entre o IFNMG e o demandante poderá ser realizada por meio de ordem de serviço ou contrato.

§2º. Para prestação de serviços instruída por Contrato, Convênio ou Acordo de parceria, a formalização da prestação de serviços entre o IFNMG e o demandante deverá ser realizada pelo próprio instrumento legal a que se aplica.

§3º. A formalização da prestação de serviços entre o IFNMG e o demandante poderá ocorrer por meio de ordem de serviço, à critério do prestador ou servidor responsável, em condições e situações em que o serviço apresente baixa complexidade e rápida resolução.

§4º. A formalização da prestação de serviços entre o IFNMG e o demandante ocorrerá por meio de contrato, em condições e situações em que:

- I - o tempo de realização do serviço seja superior a 15 dias;
- II - a realização do serviço necessite de acordo de especificidades e critérios para entrega do serviço;
- III - sejam necessárias cláusulas de confidencialidade ou proteção de

propriedade intelectual devido à natureza sensível do serviço prestado.

Art. 20. Quando solicitado formalmente, deve-se o projeto, o servidor, a unidade ou o laboratório que esteja devidamente autorizado a atuar na prestação de serviços, fornecer aos demandantes e potenciais demandantes:

I - Orçamento para fins de cotação de preço, em até 5 dias úteis;

II - Recibo de Prestação de Serviços e de Valores recebidos, em até 5 dias úteis;

III - Declaração de ateste sobre características ou atributos do serviço prestado, em até 10 dias úteis.

Parágrafo único. O prazo para emissão dos documentos mencionados no caput poderá ser prorrogado por igual período em casos de afastamento ou férias do servidor responsável pela emissão do documento ou outras intempestividades devidamente justificadas.

Art. 21. Os documentos aludidos no Art. 20 devem seguir os modelos, os fluxos e os procedimentos estabelecidos por este regulamento e pelo plano de trabalho autorizado pelo IFNMG.

Parágrafo único. Cabe à PROPI e PROEXC, em conjunto com o NIT do IFNMG, estabelecer, por meio de Instrução Normativa, outros instrumentos legais para o processo de formalização das atividades de prestação institucional de serviços que vierem a ser necessários, de modo complementar a este regulamento.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS

Art. 22. A oferta de prestação institucional de serviços para o demandante poderá ocorrer de forma gratuita, por taxa ou mediante contrapartida econômica ou financeira, conforme previsto no plano de

trabalho.

§1º. Quando houver contrapartida pecuniária ou de material ou de serviços, essa deve estar detalhada na proposta e, no que couber, no documento legal específico para a realização da ação.

§2º. Nos casos de contrapartida econômica, isto é, todas as demais contrapartidas que não são de caráter financeiro, tais como cessão ou doação de materiais permanentes e de consumo, realização de serviços, entre outros, estas devem estar previstas no plano de trabalho e instrumento legal correspondente, devendo-se os materiais permanentes e de consumo serem devidamente patrimonializados.

§3º. Valores recebidos por meio de taxa poderão ser gerenciados pelo próprio IFNMG por meio da geração de Guia de Recolhimento da União (GRU) para a conta única da União ou gerenciados por Fundação de Apoio, conforme previsto no plano de trabalho e instrumento legal correspondente.

§4º. Valores recebidos por meio de contrapartida financeira deverão ser gerenciados pela Fundação de Apoio, conforme previsto no plano de trabalho e instrumento legal correspondente.

§5º. Conforme acordado entre as partes (prestador e demandante), o pagamento de taxa ou entrega da contrapartida financeira, quando não diretamente relacionada ao custo material de realização, poderá ser efetuado após a prestação do serviço e de sua efetiva entrega.

Art. 23. A proposta de prestação de serviços institucional deve ser analisada e autorizada pelos órgãos competentes de cada Unidade do IFNMG, conforme fluxo estabelecido no Art. 11 deste regulamento.

Art. 24. Na definição da gratuidade, decorrente da prestação institucional de serviços, devem ser levados em consideração, pelo menos, um dos critérios abaixo:

- I - Atendimento a população-alvo de baixa renda ou de vulnerabilidade socioeconômica; **ou**,
- II - Baixa oneração para o IFNMG, em termos de recurso e pessoal; **ou**,
- III - Projetos de extensão diretamente associados a atividades regulares de

ensino; **ou**,

IV - Vinculação a iniciativas públicas, projeto financiado somente com recursos públicos ou a recursos oriundos de doações; **ou**,

V - Suporte a empresas incubadas pelo IFNMG.

Art. 25. Na definição da taxa de serviços, decorrente da prestação institucional de serviços, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Valores compatíveis com o mercado; **e/ou**,

II - Custos de materiais de consumo utilizados para a realização do serviço ou despesas correntes; **e/ou**,

III - Custos com despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio.

Art. 26. Na definição da contrapartida com recursos financeiros ou econômicos, decorrente da prestação institucional de serviços, devem ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - o custo total necessário para a realização do serviço;

II - o tempo e quantidade de pessoas necessários para a realização do serviço;

III - a necessidade de recursos e equipamentos da Instituição para a realização do serviço;

IV - a necessidade de investimentos em tecnologias eficientes, compatíveis com os níveis exigidos para garantir a qualidade, a continuidade e a segurança na prestação institucional dos serviços;

V - a análise da complexidade do serviço prestado e a expertise técnica exigida para sua realização.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 27. Aos servidores e estudantes do IFNMG que integram a proposta de prestação institucional de serviços, poderão ser concedidos recursos financeiros, de forma variável e temporária, em conformidade com

a legislação vigente e as normas deste regulamento.

§1º A concessão de recursos financeiros ao servidor participante da prestação institucional de serviços pode ser feita na forma de:

a) retribuição pecuniária, quando realizado por meio de prestação de serviços, curso ou minicurso;

b) bolsa, quando realizado por meio de projeto.

§2º A concessão de recursos financeiros ao estudante, participante da prestação institucional de serviços, deve ser feita somente por meio de projeto, na forma de bolsa.

§3º Para fins de pagamento de bolsa ao servidor e ao estudante, participantes em ações caracterizadas como Projeto, o valor mensal máximo percebido terá como base o previsto no Anexo I.

§4º Para fins de pagamento de retribuição pecuniária ou bolsa ao servidor, prevista na alínea “a” do §1º do caput, o montante percebido não pode exceder, mensalmente, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, incluídas a remuneração, o subsídio, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, e as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

§5º É permitido aos estudantes e servidores do IFNMG o acúmulo de bolsas provenientes de fomento interno e externo, desde que previsto por ambos os editais (interno e externo) e conforme o máximo de carga horária permitida nos respectivos editais.

§6º Não é considerado acúmulo de bolsas o recebimento de recursos provenientes da assistência estudantil que visam à permanência do estudante na Instituição para fins do cumprimento das etapas acadêmicas.

§7º É permitido aos servidores o recebimento acumulativo, de forma simultânea, de bolsa e retribuição pecuniária com recursos oriundos de diferentes prestações institucionais de serviços, desde que dentro do teto mensal do maior valor recebido pelo funcionalismo público federal e observado o disposto no Regulamento de Participação em Atividades Esporádicas para Professores do IFNMG submetidos ao regime de

Dedicação Exclusiva.

§8º O valor de adicional variável de retribuição pecuniária previsto no caput fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Art. 28. A carga horária destinada à prestação institucional de serviços, por parte dos servidores relacionados no inciso I do Art. 10, pode ser realizada: I - dentro de sua jornada regular de trabalho, desde que não remunerada, com parecer da chefia imediata e sem prejuízo ao cumprimento de suas atribuições profissionais no IFNMG, sejam elas acadêmicas ou técnicas;

II - além de sua jornada regular de trabalho, quando envolver o recebimento de bolsa ou retribuição pecuniária, obedecidas as normais legais vigentes de cada carreira.

§1º A prestação institucional de serviços quando realizada dentro da jornada regular de trabalho do docente deve constar em seu plano individual de trabalho como ação de extensão.

§2º A carga horária dedicada à prestação institucional de serviços por docente em regime de DE, quando remunerada, não pode ultrapassar 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, o que equivale a uma média de 8 (oito) horas semanais, em atendimento ao previsto no §4º do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 29. Os valores da bolsa ou da retribuição pecuniária a ser percebida por servidor devem estar especificados no orçamento constante no Plano de Trabalho de prestação institucional de serviços, observado o disposto no Regulamento de Concessão e Gestão de Bolsas de Fomento Institucional e de Fomento Externo pelo IFNMG (Resolução CONSUP N° 221, de 7 de março de 2022) e no Regulamento de Participação em Atividades Esporádicas para Professores do IFNMG submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva (Resolução CONSUP nº 193 de 29 de novembro de

2021).

Art. 30. Quando a prestação institucional de serviços, em função de seu objetivo técnico e acadêmico, envolver estudante do IFNMG, sua participação e a respectiva carga horária devem estar explicitadas na proposta da atividade.

Art. 31. Em nenhuma hipótese a prestação institucional de serviços remunerada de servidores e estudantes pode originar vínculo empregatício com a pessoa física ou com a pessoa jurídica contratante, bem como incorporar quaisquer vantagens ou direitos em relação ao IFNMG.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. Para a realização da prestação institucional de serviços, independente da modalidade prevista nos incisos do Art. 3º, é obrigatório o registro no sistema eletrônico de informações (SEI) utilizado pelo IFNMG, atendendo o disposto nas normas institucionais para esta finalidade.

Art. 33. Todos os serviços prestados no âmbito deste regulamento deverão ser acompanhados de modo administrativo pela respectiva unidade, devendo o responsável pela prestação de serviços apresentar relatório parcial.

§1º Para os serviços realizados por meio de ordem de serviço ou contrato, o servidor responsável pela prestação deverá apresentar um relatório parcial ao final de cada bimestre, contendo:

I - Formulário de Acompanhamento de Atividades, apresentando lista de serviços executados, incluindo data, hora, pessoal envolvido e valor do serviço, quando aplicável;

II - Cópia da Ordem de Serviço ou Contrato;

III - Cópia do Recibo de Prestação de Serviço;

IV - Relatório de Fluxo Financeiro emitido pela Fundação de Apoio, se aplicável.

§2º Para os serviços realizados por meio de Convênio ou Acordo de parceria, o servidor responsável pela prestação institucional de serviços deverá apresentar relatório parcial de serviços prestados a cada 6 meses ou na metade do período de vigência quando inferior a um ano, conforme previsto no plano de trabalho, contendo:

I - Formulário de Acompanhamento de Atividades, apresentando lista de serviços executados, incluindo data, hora, pessoal envolvido e valor do serviço, quando aplicável;

II - Cópia do Recibo de Prestação de Serviço;

III - Relatório de Fluxo Financeiro emitido pela Fundação de Apoio, se aplicável.

Art. 34. Todos os serviços prestados no âmbito deste regulamento deverão apresentar relatório técnico final em até 60 dias após a finalização do período de prestação, conforme previsto no plano de trabalho.

§1º Para os serviços realizados por meio de ordem de serviço ou contrato, o servidor responsável pela prestação deverá apresentar relatório final, contendo:

I - Lista de serviços executados, incluindo data, hora, pessoal envolvido e valor do serviço, quando aplicável;

II - Cópia das Ordens de Serviço ou Contrato;

III - Cópia dos Recibos de Prestação de Serviço;

IV - Resultado da avaliação da prestação de serviços ou da pesquisa de satisfação, conforme Art. 35 deste Regulamento.

V - Relatório de Fluxo Financeiro emitido pela Fundação de Apoio, se aplicável.

VI - Prestação de Contas Financeira pelo Servidor Responsável ou pela Fundação de Apoio, quando aplicável às situações previstas no Art. 22 deste Regulamento.

§2º Para os serviços realizados por meio de Convênio ou Acordo de parceria, o servidor responsável pela prestação deverá apresentar relatório final, contendo:

I - Lista de serviços executados, incluindo data, hora, pessoal

envolvido e valor do serviço, quando aplicável;

II - Cópia do Convênio ou Acordo de parceria;

III - Cópia do Recibo de Prestação de Serviço;

IV - Resultado da avaliação da prestação de serviços ou da pesquisa de satisfação, conforme Art. 35 deste Regulamento;

V - Relatório de Fluxo Financeiro emitido pela Fundação de Apoio, se aplicável.

VI - Prestação de Contas Financeira pelo Servidor Responsável ou pela Fundação de Apoio, quando aplicável às situações previstas no Art. 22 deste Regulamento.

Art. 35. Todos os serviços prestados no âmbito deste regulamento deverão realizar pesquisa de satisfação ou avaliação da prestação dos serviços junto aos demandantes, que possa balizar a avaliação institucional quanto à necessidade de continuidade e aos benefícios à comunidade e aos parceiros demandantes gerados por meio dos serviços prestados.

§1º As avaliações ou pesquisa de satisfação deverão ser realizadas junto a, pelo menos, 50% dos demandantes/clientes que receberam serviços do IFNMG.

§2º As avaliações ou pesquisa de satisfação deverão ser realizadas por meio de questionário estruturado (fechado), cujas opções sejam claras e objetivas, com padrões de resposta em formato escalar, múltipla escolha, dicotômica ou lista de verificação, conforme modelo no Anexo X.

§3º Para a avaliação de serviços realizados por meio de ordem de serviço, as avaliações ou pesquisa de satisfação deverão ser realizadas em caráter voluntário, sem identificação do demandante.

§4º Para a avaliação de serviços realizados por meio de contrato, convênio ou acordo de parceria, a avaliação ou pesquisa de satisfação deverá ser obrigatoriamente prevista no instrumento legal e realizada pelo demandante de modo identificado.

CAPÍTULO VIII TÍTULO IV

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 38. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFNMG deve ser consultado quanto aos direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, de conhecimento e da participação na exploração econômica de tecnologias e criações resultantes das atividades de prestação institucional de serviços.

§1º . A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no *caput* devem ser tratadas de acordo com o estabelecido na Política de Inovação do IFNMG (Resolução CONSUP/IFNMG nº 72/2019).

§2º. Quando se tratar de laboratório do IFNMG, deve-se obedecer ao Regulamento Geral de Uso e Compartilhamento de Laboratórios do IFNMG (Resolução CONSUP nº 317/2023).

Art. 39. Quando o projeto ou prestação de serviço apresentar potencial de registro de propriedade intelectual, todas as partes diretamente envolvidas, incluindo servidores e estudantes do IFNMG, devem comunicar formalmente ao NIT do IFNMG e poderão requerer termo de sigilo das informações decorrentes das atividades realizadas.

Parágrafo único. Na defesa do interesse institucional, os envolvidos obrigam-se a manter sigilo das informações, seja por solicitação explícita ou por previsão no projeto, por meio da assinatura de um Termo de Responsabilidade, Compromisso e Confidencialidade, garantindo a proteção do conhecimento.

TÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40. Os recursos financeiros oriundos da prestação institucional de serviços devem ser supervisionados pela Unidade do IFNMG responsável.

§1º. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo poderão

ser recebidos e executados por fundação de apoio, conforme o disposto no Regulamento de Relacionamento entre o IFNMG e a FADETEC (Resolução CONSUP nº 123/2020).

§2º. Alternativamente, os recursos financeiros previstos no *caput* poderão ser arrecadados por meio de GRU em favor da unidade responsável pelo serviço, devendo, no entanto, a arrecadação e execução estar prevista no orçamento anual, conforme as normas de execução orçamentária.

Art. 41. O relatório financeiro da prestação institucional de serviços, contendo as receitas, as despesas e a destinação de eventuais saldos existentes, deve ser parte integrante do relatório final de prestação de contas da atividade.

§1º Quando se tratar de Campus do IFNMG, cabe ao Conselho Gestor a aprovação do relatório financeiro;

§2º Quando se tratar da Reitoria ou do CEAD, cabe à Reitora designar uma Comissão Específica para apreciação e aprovação do relatório financeiro.

Art. 42. Os valores arrecadados na prestação institucional de serviços devem seguir o disposto nos projetos aprovados e nos convênios ou acordos de parceria firmados, desde que seguido o disposto no Art. 40 deste regulamento.

§1º Nas modalidades de prestação de serviços previstas nos incisos I a III do Art. 9º, os projetos devem prever um retorno financeiro para a Unidade do IFNMG responsável de, no mínimo, 5% (cinco por cento).

§2º Os recursos decorrentes de prestação institucional de serviços, quando geridos por fundação de apoio, devem prever, além do previsto no *caput* deste artigo e seus incisos, o valor destinado à Despesa Operacional e Administrativa (DOA) para gestão financeira pela referida fundação.

Art. 43. O planejamento da aplicação dos recursos aludidos nos artigos 40 e 42 deve ser realizado pelas instâncias competentes ao final de

cada exercício fiscal e aprovados pelo Conselho Gestor do Campus para os recursos destinados ao campus e Reitoria do IFNMG, para os recursos destinados à Reitoria ou CEAD.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Todos os bens móveis e imóveis adquiridos nos termos desta resolução devem integrar, obrigatoriamente, o patrimônio do IFNMG.

Art. 45. As atividades de prestação institucional de serviços somente podem iniciar após sua aprovação nas instâncias competentes e firmados os documentos legais mencionados no Art. 11 deste regulamento.

Art. 46. Cabe ao proponente da prestação de serviço, quando envolver pesquisa e experimentos com seres humanos e animais, patrimônio genético ou material protegido pela Polícia Federal ou o Exército, providenciar a autorização junto ao órgão de ética e biosegurança competente, quando as atividades previstas para serem realizadas assim exigirem.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPI e a PROEXC em conjunto com o NIT do IFNMG e, em caráter recursal, pelo Conselho Superior do IFNMG.

Art. 48. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

Joaquina Aparecida Nobre da Silva
Presidenta do CONSUP



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I

MODALIDADE DE BOLSA POR BENEFICIÁRIO E VALORES MENSAIS MÁXIMOS

| MODALIDADES DE BOLSAS PARA PROPOSTAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | | |
|--|--|----------------|--|------------------------------|
| MODALIDADE | BENEFICIÁRIO | | VALOR LIMITE DE REFERÊNCIA CNPQ* | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
| Iniciação a Ensino, Extensão, Pesquisa, e Desenvolvimento** | Estudantes de Ensino Médio e Profissional | | Iniciação Tecnológica e Industrial - B | 8h |
| | Estudantes de Graduação | | Iniciação Tecnológica e Industrial - A | 16h |
| Apoio Técnico, Acadêmico, Cultural ou Científico** | Estudantes de Ensino Médio e Profissional | | Apoio Técnico em Extensão no País - B | 10h |
| | Estudantes de Graduação | | Apoio Técnico em Extensão no País - A | 20h |
| | Estudantes de Pós-graduação | Especialização | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - C | 20h |
| | | Mestrado | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - B | 20h |
| | | Doutorado | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - A | 20h |
| | Estagiário de Pós-Doutorado | | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - A | 20h |
| Estímulo à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica | Servidores do IFNMG | | Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - A*** | 20h |
| | Pesquisadores Externos, Professores Visitantes, Aposentados etc. | | Pesquisador Visitante - 1 | 20h |

* Os valores mensais máximos de bolsa têm como referência os valores previstos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme Tabela de Valores de Bolsas no País.

** Os valores mensais máximos para estudantes têm como referência os valores previstos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, conforme Tabela de Valores de Bolsas no País.

*** Para definir o valor de bolsas a serem pagas a servidores públicos ativos, respeitando o valor máximo aqui estipulado, os coordenadores de projetos devem considerar a formação acadêmica de cada um e a natureza de cada participação no projeto específico.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO II
Formulário de Oferta de Serviços

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE

| | |
|--|------------|
| Nome do(a) Coordenador(a) da Proposta: | |
| SIAPE: | |
| Laboratório/Departamento: | Unidade: |
| Vínculo com o IFNMG: | Titulação: |
| E-mail: | Telefone: |

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

| | | | |
|--|--------------------|--|----------------|
| Título do Serviço: | | | |
| Descrição do Serviço: | | | |
| Previsão de Arrecadação: | () Sim () Não | Custo Estimado para o IFNMG (em reais): | R\$ _____,____ |
| Ajuste com Fundação de Apoio: | () Sim () Não | Quantidade de Servidores(as) envolvido(as)s: | _____ |
| Quantidade estimada de pessoas/empresas atendidas: | _____ | Quantidade de Estudantes do IFNMG envolvidos(a): | _____ |
| Previsão de Geração de Propriedade Intelecual | () Sim () Não | | |
| Lista de Espaços e Equipamentos do IFNMG a serem utilizados: | | | |
| | | | |

3. EQUIPE EXECUTORA

| Vínculo com o IFNMG | Tipo de Atuação | Nome Completo | CPF | Área / Curso | Carga Horária no Projeto |
|---------------------|-----------------|---------------|----------------|--------------|--------------------------|
| Docente | Responsável | | 000.000.000-00 | | |

| | | | | | |
|-----------|-------------|--|--|--|--|
| TAE | Colaborador | | | | |
| Estudante | Bolsista | | | | |
| Estudante | Voluntário | | | | |

Insira quantas linhas forem necessárias.

Atesto concordância em relação aos Termos do REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTITUCIONAL NO AMBITO DO IFNMG (Resolução CONSUP xx/2024)

Atesto a veracidade das informações prestadas no presente Formulário de Submissão.

Assinatura do(a) Servidor(a) Proponente



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

ANEXO III

Plano de Trabalho

1. Título do Projeto de Prestação de Serviços Institucional
2. Objetivo da Prestação de Serviço;
3. Descrição do serviço ofertado;
4. Justificativa;
5. Descrição dos espaços e equipamentos a serem utilizados;
6. Custo estimado da Prestação de Serviço para a Instituição;
7. Cronograma ou período(s) de oferta dos serviços;
8. Definição da equipe e carga horária dos servidores e estudantes envolvidos;
9. Prazo de execução de cada serviço ofertado;
10. Valor da taxa de serviço (se houver, contendo justificativa da compatibilidade do preço com o praticado no mercado);
11. Contrapartida ou justificativa para gratuidade;
12. Forma de processamento da taxa de serviço (se houver);
13. Orçamento (se houver);
14. Benefícios para a sociedade e/ou setor produtivo;
15. Previsão da utilização dos valores recebidos por taxa ou contrapartida (se houver).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO IV

Ordem de Serviço

| | |
|---|--|
| Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) - Campus _____ |  INSTITUTO FEDERAL Norte de Minas Gerais |
| CNPJ da Unidade: | |
| Laboratório/Setor/Projeto: | |
| Endereço: | |
| E-mail: | |
| Telefone: (ddd) XXXX-XXXX | |

TÍTULO DO SERVIÇO OFERECIDO *

| | | | |
|---|--|--|----------------|
| Nº da Ordem de Serviço: | | Data da Ordem: | |
| Nome do Cliente: | | | |
| Contato do Cliente: | | CPF/CNPJ: | 000.000.000-00 |
| Tipo de Cliente: | <input type="checkbox"/> Servidor do IFNMG <input type="checkbox"/> Estudante do IFNMG <input type="checkbox"/> Membro da Comunidade Externa <input type="checkbox"/> Empresa | | |
| Descrição do Serviço Solicitado: | | | |
| Comentários Adicionais: | | | |
| Tempo de Realização do Serviço: | | Previsão de Entrega/ Finalização: | |

* Serviço autorizado pela Portaria do Diretor Geral nº XX/XXXX, conforme previsão no Regulamento de Prestação de Serviços pelo IFNMG (Resolução CONSUP nº XX/2024).

INFORMAÇÕES DO SERVIÇO

| | | | |
|---|---------------|--|---------------|
| Responsável pelo Serviço: | | | |
| Contato: | | Registro do Conselho de Classe: | |
| Área de Atuação: | | Vínculo com o IFNMG: | |
| Materiais e Equipamentos a serem utilizados: | | | |
| Custo do Serviço para o IFNMG: | R\$ _____,___ | Valor do Serviço: | R\$ _____,___ |

(Local e Data) _____, ___ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pelo Serviço

Assinatura do Demandante



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**ANEXO V
Recibo de Prestação de Serviços**

RECIBO

O Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) - Campus _____ declara que realizou o serviço _____, para _____ (nome da pessoa ou empresa que recebeu o serviço), CPF _____.

Na ocasião, foi paga a importância de R\$ _____ (_____) relativo aos serviços prestados.

Período de realização do serviço: ____/____/____ a ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

Nome:

Profissão:

Local e data: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável pelo Serviço

Assinatura do Demandante



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO VI
Orçamento

Nome do Setor / Laboratório / Projeto Prestador de Serviço
CNPJ da Unidade ofertante

TÍTULO DO SERVIÇO OFERECIDO *

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | UNID | QUANT. TOTAL | FORMA DE ENTREGA |
|------|--|------|--------------|--------------------------|
| 01 | Atendimento | Un | 1 | Exemplo: Presencialmente |
| | | | | |
| | inserir quantas linhas forem necessárias | | | |

* Serviço autorizado pela Portaria do Diretor Geral nº **XX/XXXX**, conforme previsão no Regulamento de Prestação de Serviços pelo IFNMG (Resolução CONSUP nº **XX/2024**).

Assinatura do Servidor Responsável
CPF do Servidor Responsável



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**ANEXO VII
Formulário de Solicitação de Serviços/Demanda**

Dados do Demandante:

| | |
|--|--|
| Nome da Instituição/Organização/Entidade: | |
| Tipo de Instituição (pública/privada/ONG/outro): | |
| Nome do Responsável: | |
| Cargo/Função: | |
| Endereço: | |
| Cidade: | |
| Estado: | |
| CEP: | |
| Telefone: | |
| E-mail: | |
| Descrição da Demanda: | |

Descrição detalhada dos serviços requeridos:

| |
|--|
| |
|--|

Detalhes da Prestação de Serviços:

| |
|--|
| |
|--|

Data(s) pretendida(s) para a prestação dos serviços:

Duração estimada (em horas, dias ou meses):

Local de realização dos serviços (se aplicável):

Equipamentos/materiais necessários (se aplicável):

Benefícios Esperados:

Outras Observações:

Anexos:

- Documentos que auxiliem na compreensão da demanda (se aplicável).

Ao preencher este formulário, o demandante concorda com os termos e condições estabelecidos pelo IFNMG, conforme o Regulamento de Prestação de Serviços pelo IFNMG (Resolução CONSUP nº XX/2024). A resposta à demanda será fornecida dentro do prazo estabelecido pelo fluxo de solicitação.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Demandante



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO IX Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

DAS PARTES

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal _____, _____, _____, _____, portador do Documento de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado em _____, e;

CONTRATANTE: _____, pessoa física/jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal _____, _____, _____, _____, portador do Documento de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado em _____.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em _____ por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato, em conformidade ao Regulamento de Prestação de Serviços pelo IFNMG (Resolução CONSUP nº XX/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar (se houver): _____

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme

descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus servidores, estudantes, colaboradores ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente às pessoas envolvidas na prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA, enquanto instituição pública, deverá fornecer recibo de prestação de serviço, referente ao(s) serviço(s) realizados e pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços terão início em _____ dias corridos da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, abaixo indicados:

5.1.1 **SEGURANÇA:** Para fins de observância aos indicadores de segurança do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve comprovar _____ ;

5.1.2 **QUALIDADE:** Para fins de observância aos indicadores de qualidade do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve comprovar _____ ;

5.1.3 **COMUNICAÇÃO:** Para fins de observância aos indicadores de comunicação do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve comprovar _____ ;

5.1.4 **PONTUALIDADE:** Para fins de observância aos indicadores de pontualidade do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve comprovar _____ ;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2 Os preços e condições de pagamento serão especificados pela CONTRATADA, em conformidade ao projeto de prestação de serviços da Instituição e de acordo com o Regulamento de Prestação de Serviços pelo IFNMG (Resolução CONSUP nº XX/2024), especificado neste instrumento:

6.2.1. Valor do Serviço:

6.2.2. Forma de Pagamento:

6.3 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

8.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

8.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de _____ dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

10.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

11.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de _____ do Estado de Minas Gerais.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor,

juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(local e data) _____, _____ .

Assinatura do Responsável pelo Serviço

Assinatura do Demandante

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - Descritivo, cronograma e especificações dos serviços

6. Cumprimento de Prazos:

- Os prazos foram cumpridos conforme acordado?

- i) Sempre
- ii) Na maioria das vezes
- iii) Às vezes
- iv) Raramente
- v) Nunca

7. Solução de Problemas:

- Se você teve algum problema, ele foi resolvido de forma satisfatória?

- i) Sim, completamente
- ii) Sim, parcialmente
- iii) Não, o problema persiste

8. Recomendação:

- Você recomendaria nossos serviços a outras pessoas?

- i) Sim, definitivamente
- ii) Sim, provavelmente
- iii) Não tenho certeza
- iv) Não, provavelmente não
- v) Não, definitivamente não

9. Sugestões de Melhoria:

- Você tem alguma sugestão específica para melhorar nossos serviços?

| |
|--|
| |
|--|